



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 22 de 29 de Setembro de 2025

Projeto de Lei n.º 64/2025 de 11 de Agosto de 2025

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Antônio Domingos Ximenes Trindade, “*Altera a Lei Municipal nº 5.061, de 29 de novembro de 2022 que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU e dá outras providências”, para estabelecer percentual mínimo de aplicação de recursos na recuperação e manutenção de calçadas”.*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II - desenvolvimento urbano;

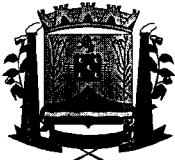
III - políticas relacionadas a praças e jardins;

IV – desenvolvimento do comércio e indústria;

V – pavimentação, estradas e ruas;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII - políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX - direito urbanístico local;

X - regulamentação sobre edificações;

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor

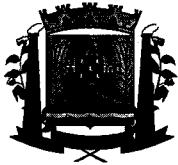
Fundamentação

O objetivo deste Projeto de Lei nº 64/2025 é o de incluir o art. 6º-A, propondo o seguinte: “*No mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros arrecadados anualmente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU devendo ser aplicados em projetos e ações destinados a recuperação e manutenção de calçadas e passeios públicos no Município de Ubá*”.

Nos parágrafos abaixo, estão detalhes do que este art. 6º-A prevê:

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser destinados prioritariamente à:

I – adequação e padronização de calçadas e passeios em conformidade com as normas de acessibilidade;

II – recuperação de calçadas danificadas em áreas de grande circulação de pedestres;

III – implantação de rotas acessíveis no entorno de equipamentos públicos;

IV – melhoria das condições de segurança e conforto para pedestres.

§ 2º As obras e serviços executados com os recursos previstos neste artigo deverão observar padrões técnicos e critérios estabelecidos em regulamentação específica do Poder Executivo Municipal, observadas as normas técnicas de acessibilidade.

§ 3º Anualmente, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal relatório sobre a aplicação dos recursos previstos neste artigo, contendo, no mínimo:

I – valor total aplicado;

II – localização das intervenções realizadas;

III – extensão linear de calçadas e passeios recuperados ou mantidos;

IV – registro fotográfico anterior e posterior às intervenções.

Atualmente na Lei Municipal nº 5.061/2022 é mencionado que no art. 6º o seguinte:

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, serão destinados à aplicação, prioritariamente:

I – na execução de projetos que visem à implantação e ao desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas;

II – no planejamento e execução de programas habitacionais de interesse social;

III – na implementação de programas de regularização fundiária;

IV – no ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – na implementação de programas e ferramentas de geo-referenciamento;

VI – na implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VII – na criação e manutenção de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VIII – na preservação, proteção e recuperação de outras áreas de interesse ambiental;

IX – na proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Ou seja, não existe nada atualmente na Lei que preveja algum tipo de percentual de investimento em determinada área pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Portanto, após detida análise do projeto é possível perceber que o intuito do autor é adequar e padronizar calçadas e passeios em conformidade com as normas de acessibilidade; recuperar calçadas danificadas em áreas de grande circulação de pedestres; implantar de rotas acessíveis no entorno de equipamentos públicos e melhoria das condições de segurança e conforto para pedestres.

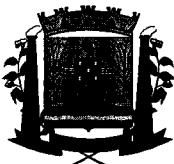
Significa dizer que o projeto visa a utilização de recursos públicos para benefício da população.

Sustenta o autor do projeto, ao enviar requerimento ao Poder Executivo, foi informado que apesar de haver previsão de arrecadação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano para o ano de 2025/2026, não há cronograma para o uso do dinheiro.

Lado outro, é notório que há uma premente necessidade de recuperação de calçadas no município de Ubá-MG, sobretudo, quanto às questões de acessibilidade, a fim de propiciar mais inclusão às pessoas com deficiências.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, a presente comissão, amparada na sua função regimental de prezar pelos anseios do desenvolvimento urbano da cidade, bem como, de fortalecer proposições legislativas que visam trazer mais dignidade para a população, não vê motivos aparentes para não opinar pela aprovação do projeto. Ressalta-se, ainda, que as questões de legalidade e constitucionalidade serão analisadas e discutidas na comissão temática pertinente ao tema, não cabendo ao presente parecerista, neste momento, tecer comentários sobre o assunto.

Considerando que o presente parecer não vincula eventual voto, resguardando o direito do presente parecerista e demais membros da comissão analisarem os demais pareceres temáticos a serem emitidos, este relator entende que este Projeto de Lei nº 64/2025 é benéfico.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 64/2025.

Ubá, 29 de Setembro de 2025.


ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

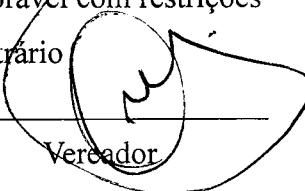
Contrário


Deppqueiros
Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário


Vereador

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000